

**Art. 2º** Os representantes, ora designados, têm mandato vigente até 26 de junho de 2026.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Alex Canziani Silveira, Diretor(a) Presidente

#### DECRETO Nº 624 DE 17 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA:** Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000620/2024-26, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de março de 2024, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 015/2024 - ACESF,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- Conforme Anexo Único, com vigência a partir de 01/04/2024.
- Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 624/2024.											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.235-0	JAIR APARECIDO ALVES	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	III	9	3	IV	9	01/04/2024
10.168-0	JOSIANE MARIA CASTELO ZAMA	Agente Funerário	AGFU01	Serviço Funerário	3	III	11	3	IV	11	01/04/2024
10.321-7	JULIO CESAR DE SOUZA	Contador	CONU01	Serviço de Contabilidade	32	I	1	32	II	1	01/04/2024

#### DECRETO Nº 626 DE 17 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA:** Regulamenta a prestação dos serviços da Ouvidoria-Geral do Município e estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, caput, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Londrina, e tendo em vista o disposto na Lei Nacional 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Nacional 13.460 de 26 de junho de 2017, Lei Nacional 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal 13.612, de 10 de julho de 2023.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam regulamentados os serviços prestados pela Ouvidoria-Geral do Município, bem como seu funcionamento e estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** – manifestação – reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

**II** – serviço público – atividades administrativas ou de prestação direta ou indireta de bens, obras ou serviços à população, exercida ou titularizada por entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou terceiro, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

**III** – agente público – toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração;

**IV** – usuário – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

**V** – denunciante – qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente Denúncia nos termos do inciso V, art. 3º, deste Decreto;

**VI** – resposta conclusiva – resposta emitida ao usuário ou denunciante pelo ente público, com linguagem simples, que atenda aos padrões mínimos de coerência e encerre o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito, emitindo as informações solicitadas ou a impossibilidade de seu prosseguimento, com a devida fundamentação;

**VII** – linguagem simples – comunicação que considera o contexto sociocultural do usuário, apresentada de forma clara, objetiva, precisa e inclusiva, que tem como objetivo facilitar sua compreensão, sendo vedado o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos;

**VIII** – pedido de complementação – solicitação emitida ao usuário ou denunciante para fins de complementação das informações da manifestação, quando identificada a necessidade pela Ouvidoria, nos procedimentos de análise prévia ou pelo órgão ou entidade responsável pela demanda;

**IX** – salvaguardas de proteção à identidade do denunciante – conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do usuário na situação de Denúncia, e garantir o tratamento adequado aos seus elementos de identificação;